



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF -114/11

PREGÃO Nº 056/11 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO COMPLEMENTAR PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS INCLUINDO MONTAGEM, PARA AS 82 (OITENTA E DUAS) VARAS DO TRABALHO DO TRT DA 1ª REGIÃO LOCALIZADAS NA CAPITAL** conforme descrição abaixo, celebrada entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 056/2011 para Sistema de Registro de Preços.

**LOTE ÚNICO - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A SEREM REGISTRADA DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE (FORNECIMENTO E MONTAGEM), BEM COMO QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PEDIDO INICIAL, CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 4.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1.2 Os mobiliários encontram-se divididos em 3 (três) módulos: Módulo de 1 nicho, Módulo de 2 nichos e Módulo de 4 nichos, constituindo-se os 3 (três) módulos em um único lote.

Módulos de:	Quantidade Máxima	Preço Unitário	Preço Global
1 nicho	492 unidades	R\$ 79,00	R\$ 38.868,00
2 nichos	1.230 unidades	R\$ 155,00	R\$ 190.650,00
3 nichos	410 unidades	R\$ 178,24	R\$ 73.078,40
<b>Preço Global do Lote: R\$ 302.596,40 (trezentos e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)</b>			
Empresa Vencedora: ARTIVIDADE INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 05.165.095/0001-17 Responsável Legal: Márcio Adriano Darold ID: OAB/PR nº54.866 End.: ROD BR 227, KM 110, S/Nº - CAIXA POSTAL 783 – Bairro Onofre Campo Largo - PR CEP: 83.607-000 Telefone/Fax: (41) 3555-1140/1345 E-mail: <a href="mailto:marciodarold@adattare.com.br">marciodarold@adattare.com.br</a>			



## CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens relacionados nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01.

**2. A CONTRATADA obriga-se a garantir o produto pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da data do aceite, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, comprometendo-se a realizar o reparo e/ou substituição das unidades defeituosas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual, nos termos do item 12.0 do Termo de Referência.

**3. Prazo para execução e fornecimento: O prazo de entrega, incluindo a montagem do material, será de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4. As entregas serão efetuadas no depósito do TRT 1ª Região, localizado na Rua da Proclamação, 634 - Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21040-282, no horário compreendido entre 08:00 e 15:00 hs. A entrega deverá ser agendada pelos telefones (021) 3881-8872 e 3884-9656.

**4.1. Apresentação:** Os módulos adquiridos deverão ser entregues protegidos por embalagem adequada à sua conservação e identificados com o número do prego eletrônico e o nome do licitante.

5. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

6. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

7. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o ateste referente ao recebimento definitivo será processado em até 15 dias, contados da montagem dos respectivos mobiliários entregues, após emissão de laudo técnico pela SEPAD.

8. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.

9. O pagamento à contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**9.1. O pagamento será realizado somente após o ateste da fiscalização, conforme subitem 11.2 do Termo de Referência.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

9.2. O pagamento à contratada será variável, de acordo com as quantidades dos produtos efetivamente entregues. Para o pagamento serão considerados os preços unitários apresentados pela arrematante.

9.3. Os preços registrados não poderão variar durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.4. Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I, onde:**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**I = (6/100)/365**

12. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não-apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

13. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

14. Sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

15. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

16. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**

17. **Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;

18. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

19. As sanções previstas nos subitens 17 e 18 poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

20. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

21. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

22. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
23. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
24. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
25. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
26. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
27. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

Empresa Vencedora:

ATIVIDADE INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA  
CNPJ: 05.165.095/0001-17  
Responsável Legal: Márcio Adriano Darold  
ID: OAB/PR nº54.866